



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 06 DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a utilização do estacionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º O estacionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é de uso privativo dos magistrados eleitorais, dos membros do Ministério Público Eleitoral e dos servidores e estagiários à disposição da Justiça Eleitoral Alagoana (1º e 2º graus).

Art. 2º A utilização do estacionamento deve obedecer ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do artigo 24 da referida lei é passível de fiscalização pela SMTT - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió/AL.

Art. 3º Os servidores e estagiários elencados no art. 1º que desejarem usar o estacionamento da Sede do TRE/AL devem efetuar o cadastro mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela SAPEV - Seção de Administração de Prédios e Veículos, nos prazos definidos pela Direção-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

I - não há limites de veículos para serem cadastrados. Compete a cada servidor manter o cadastro atualizado dos veículos que poderão ser abrigados no pátio anexo do TRE/AL.

II - nas situações em que houver sinistro ou for necessária a realização de manutenção dos veículos cadastrados ou nos casos de força maior, será permitido o uso de veículos provisórios no estacionamento da Sede se os dados dos mesmos forem expressamente informados à SAPEV.

Art. 4º Todos os veículos cadastrados deverão utilizar cartão de identificação em local visível quando estiverem estacionados no pátio anexo da Sede do Tribunal. O modelo do cartão será elaborado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos e aprovado pela Direção-Geral do TRE/AL.

Art. 5º A utilização irregular ou ilegal do estacionamento demandará ações corretivas, tais como:

a) notificação expedida via e-mail pela SAPEV ou COSEG (Coordenadoria de Serviços Gerais) destinada a unidade de lotação do proprietário do veículo para imediata regularização do estacionamento do seu veículo;

b) instrução de processo administrativo destinado à Direção-Geral para apuração de responsabilidade, nos casos em que proprietário reiteradamente desrespeitar esta Instrução Normativa;

c) expedição de ofício à SMTT de Maceió para procedência da fiscalização objeto do artigo 24 da Lei nº 9.503/1997.

Art. 6º Compete à COSEG (Coordenadoria de Serviços Gerais) e à SAPEV (Seção de Administração de Prédios e Veículos) fiscalizarem a correta utilização do estacionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 06 de dezembro de 2017.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente